



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.

CEP: 68.540-000

Conceição do Araguaia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018000049

OBJETO: locação de 1(um) Imóvel para instalação do PSF Vila Cruzeiro, conforme termo de referencia.

Base Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

A Comissão de Licitação do Município de Conceição do Araguaia-PA, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, consoante autorização do Sr. Oliverio Alves da Silva Neto, Secretario Municipal de Saúde, vem abrir o presente processo administrativo para a Locação de imóvel.

I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 24 -É dispensável a licitação:

X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que a respeito, nos ensina o Dr. Edmir Netto de Araújo:

“Locação ou compra de imóvel para a Administração (art.24, X). este caso de dispensa de licitação dá maior destaque às necessidades de instalação e localização do imóvel que seria adquirido ou alugado para o desempenho de serviço público ou outra finalidade precípua da Administração. Por exemplo, a Procuradoria-Geral do Estado, em São Paulo, adquirir ou locar imóveis nas proximidades do Fórum central e Tribunais. Deve ser, no entanto, demonstrada essa necessidade em relação ao serviço, e realizada avaliação prévia, para que se configure que os valores são compatíveis com os de mercado.”(Edmir Netto de Araújo. Curso de Direito Administrativo, 2005. p.528).

II - Justificativa do Preço: Pela locação, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor total global de R\$ 13.666,66 (Treze mil, Seiscento e Sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) referente a 06 (dez meses) e 25 (vinte e Cinco dias), sendo 06 (seis) parcelas iguais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e uma parcela de R\$ 1.666,66 (Um mil, Seiscento e Sessenta e seis reais e sessenta e



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.

CEP: 68.540-000

Conceição do Araguaia

seis Centavos), correspondente aos 25 (vinte e cinco dias), a serem pagos mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês, conforme avaliação.

III - Caracterização da Situação que justifica a Dispensa de Licitação: A dispensa de licitação para a locação de imóvel se funda no Inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93, e se justifica pelos seguintes motivos:

a) O imóvel locado atende às finalidades primordiais da Administração Pública, bem como dispõe de preço harmonizável com o praticado no mercado.

Conceição do Araguaia-PA, 10 de Janeiro de 2018.

Heloisia Mendes Sousa Francisco
Presidente da Comissão Permanente de Licitação